

LEI MUNICIPAL Nº 1.766/2021.

EMENTA: Tornar-se atividades religiosas como serviços essenciais, fora e dentro dos templos (igrejas) em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas como corona vírus (Covid-19) pandemia, ou catástrofes naturais, no âmbito do município do Carpina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEFINIDAS PELO ART. 196, § 2º DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PREFEITO SILENCIOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º-Tornar-se atividades religiosas como serviços essenciais, dentro e fora dos templos (igrejas) em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas como corona vírus (Covid-19) pandemia, ou catástrofes naturais, no âmbito do município do Carpina.

Parágrafo único - Os cultos, missas ou reuniões religiosas poderão acontecer nos seus horários normais, quaisquer dia da semana, com 30% da capacidade do templo (cada templo/igrejas), sendo vedado o fechamento total em qualquer dia da semana, os fiéis e seus líderes religiosos usaram obrigatoriamente às máscaras de proteção para evitar à possibilidade do contágio, obedeceram o distanciamento social de 1,5 metros de distância de uma pessoa para a outra, todo templo/igrejas deverá disponibilizar álcool 70% ou álcool em gel para higienização das mãos dos fiéis, entre outras precauções.

Art. 2º- Essa Lei entrar em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Carpina/PE, em 08 de abril de 2021.

Câmara Municipal do Carpina
CNPJ: 08.985.624/0001-17

Guilherme Diógenes Ferreira e Silva
Presidente

Vereador Guilherme Diógenes Ferreira e Silva
Presidente da Câmara Municipal do Carpina